

Portaria

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	
Portaria PREFEITURA	Publicação no Mural
Nº 07/2026	13/03/2026
Objeto: MELHORIAS HABITACIONAIS	

A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Ibititá-Bahia, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/1997 e Art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, Decreto Estadual 11.235 de 10 de Outubro de 2008, Resolução CEPRAM nº 3.925 de 30 de Janeiro de 2009 e a de nº 4.420/2015, Código Municipal do Meio Ambiente Lei nº 626 de 10 de Dezembro de 2009, Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente, constante no título II – do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SIMMA, Capítulo III – Do órgão colegiado da Lei Municipal nº 626 de 10 de Novembro de 2009, e seu regulamento, o Decreto Municipal nº 007 de 06 de Maio de 2010, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 07/2026**, RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder para a Prefeitura municipal de Ibititá, CNPJ 13.715.057/0001-19 a **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** para MELHORIAS HABITACIONAIS, RIACHO, MUNICÍPIO DE IBITITÁ – BAHIA.

Art. 2º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorizações pertinentes das outras instâncias no âmbito Estadual e Federal, quando couber, para que alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - A inexigibilidade de Licença Ambiental aqui declarada não isenta ao interessado de cumprimento de normas e padrões ambientais, agir com a cautela devida no trato com o meio ambiente, ressaltando que a referida inexigência pode ser revogada no caso de alteração das legislações vigentes.

Ibititá-Bahia, 13 de dezembro de 2026.

Eugênio Dourado Matos Oliveira
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Praça Dr. Sidney Dourado, R. Manoel Querino de Matos, s/n, Centro. Ibititá - BA. CEP: 44960-000
CNPJ: 13.715.057/0001-19 – Fones: (74) 3652-1116 / 3652-1118
E-mail: contato@ibitita.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos



SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	
Portaria PREFEITURA	Publicação no Mural
Nº 08/2026	16/03/2026
Objeto: PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE IBITITÁ – BAHIA	

A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Ibititá-Bahia, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/1997 e Art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, Decreto Estadual 11.235 de 10 de Outubro de 2008, Resolução CEPAM nº 3.925 de 30 de Janeiro de 2009 e a de nº 4.420/2015, Código Municipal do Meio Ambiente Lei nº 626 de 10 de Dezembro de 2009, Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente, constante no título II – do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SIMMA, Capítulo III – Do órgão colegiado da Lei Municipal nº 626 de 10 de Novembro de 2009, e seu regulamento, o Decreto Municipal nº 007 de 06 de Maio de 2010, e tendo em vista o que consta no **Processo nº 08/2026**, RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** para o **Convênio transfereGOVnº: 983170 de Objeto: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PUBLICAS NO MUNICÍPIO DE IBITITÁ – BAHIA, Povoado de Caldeirão das Pedras, situado nas coordenadas de latitude: 11°31'13.46''S e longitude: 41°55'03.77''O.**

Art. 2º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorizações pertinentes das outras instâncias no âmbito Estadual e Federal, quando couber, para que alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - A inexigibilidade de Licença Ambiental aqui declarada não isenta ao interessado de cumprimento de normas e padrões ambientais, agir com a cautela devida no trato com o meio ambiente, ressalvando que a referida inexigência pode ser revogada no caso de alteração das legislações vigentes.

Ibititá-Bahia, 16 de março de 2026.

Eugênio Dourado Matos Oliveira
Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Praça Dr. Sidney Dourado, R. Manoel Querino de Matos, s/n, Centro. Ibititá - BA. CEP: 44960-000
CNPJ: 13.715.057/0001-19 – Fones: (74) 3652-1116 / 3652-1118
E-mail: contato@ibitita.ba.gov.br